

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0061/83 (Proc. DREVP 6101/82)

INTERESSADO: JOSÉ ALVES FEITOZA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1578 /83 - CEEPG - Aprovado em 19/10/83

1. HISTÓRICO:

1.1. José Alves Feitoza cursava, em 1982, a 2ª série do 2º grau na EEPG "Major Aviador José Mariotto Ferreira" em São José dos Campos, quando solicitou transferência, no segundo semestre, para outra escola, onde pretendia matricular-se no período noturno por necessidade de trabalho, já que a anterior só mantinha o segundo grau no período da manhã.

1.2. Não encontrando em seu arquivo comprovante de escolaridade da 6ª e 7ª séries, a EEPG "Major Aviador José Mariotto Ferreira" solicitou, na ocasião, à EEPG "Dr. Maurício A. Cury", da mesma cidade, o histórico escolar do interessado, constatando, então que ele havia sido retido na 7ª série, em 1977.

1.3. Em 27 de agosto de 1982, a direção da EEPG "Major Aviador José Mariotto Ferreira" dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, pleiteando "sejam convalidados os atos escolares praticados após 1977, para que seja definitivamente regularizada a situação do interessado". E justifica a solicitação, reconhecendo a falha das escolas, sobretudo a sua "sem entrar no mérito da existência ou não de má fé por parte do aluno, tendo em vista a sua absoluta necessidade de trabalho".

2. APRECIÇÃO:

2.1. O solicitado é idêntico ao grande número de outros casos já anteriormente decididos, nas mesmas condições.

2.2. Em todos os casos da espécie anteriormente estudados, discutidos e votados pelo CEE, a conclusão foi pelo atendimento. E este em nada se distingue de muitos outros que o precederam, sempre com a falha das escolas, neste caso, plenamente reconhecida pela solicitante.

2.3. Nenhum proveito pedagógico resultaria da sujeição do aluno, já concluindo, seis anos depois da retenção, que passou inadvertida a última série do ensino de 2º grau, a quaisquer outras exigências para convalidar-se a matrícula de 1977 e, por via de consequência, os atos escolares posteriores.

PROCESSO CEE Nº 0061/83 PARECER CEE Nº 1578/83 fls.2.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de José Alves Feitoza na 7ª série do ensino de 1º grau, em 1977, da EEPG "Dr. Maurício A. Cury", de São José do Campos. Convalidam-se, igualmente, os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 25 de agosto de 1983.

a) Consº Sólon Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gerson Murhoz dos Santos, Cecília Vasconcelos Lacerda Guarani, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Hélio Jorge dos Santos.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14/09/83

a) Consº Bahij Amin Aur
Vice-presidente no
exercício da Presi -
dência

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE